**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2013**

 ESTADO DE SANTA CATARINA

 MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **BRITTER RODOVIAS LTDA.** PARA SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NUM TOTAL DE 8.927,00 M² NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**,** SENDO ATRAVÉS DO REPASSE N. 780640/2012/MTUR/CAIXA

**PREÂMBULO**

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

1. **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES** – O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 83.021.824/0001-75, com sede na Av. Santa Catarina,1022 - Centro CEP: 89840-000 – Coronel Freitas - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO*,*** inscrito no CPF sob o nº 589.592.709-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Varnier nº 46, no Bairro Três Palmeiras, na cidade de Coronel Freitas – SC, CEP 89.840-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **BRITTER RODOVIAS LTDA**. com sede no Acesso a BR – 282, Plínio Arlindo de Nês, nº 2505-D, Sala B, Bairro Belvedere, CEP: 89.805-290, na Cidade de Chapecó – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.849.279/0001-99, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **BRUNO MÁRCIO RODRIGUES,** casado, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na Rua Londres, nº 184-E, no Bairro Maria Goretti, no município de Chapecó – SC, inscrito no CPF sob o nº 008.440.869-32, conforme PROCURAÇÃO Livro: 007, Folha: 244, Protocolo: 1167, tendo como Responsável Técnico **MARCIO DIAS BALDISSERA**, engenheiro Civil, residente e domiciliado na Avenida Fernando Machado – E, nº 703, Edifício Beluno, Ap.301, Centro, Chapecó-SC, CEP: 89814-210, CPF: 816.606.009-44, portador da carteira profissional nº SC S1 052033-0, Registro Nacional: 2502548594, expedido pelo CREA – SC.

**(2) DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**(3) DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta contratação decorre de licitação sob modalidade de **Concorrência nos termos e condições do EDITAL nº 01/2013, Processo Administrativo nº 62/2013**, cujo resultado foi homologado em data de 06/08/2013, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto deste Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NUM TOTAL DE 8.927,00 M² SOBRE MACADAME E 7.982,00 M² SOBRE CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES, NAS SEGUINTES RUAS: TRECHO DA RUA PIAUÍ (ENTRE A AV. SANTA CATARINA E RUA MATO GROSSO), TRECHO DA RUA CEARÁ (ENTRE A AV. SANTA CATARINA E RUA GOIÁS), TRECHO DA RUA RIO GRANDE DO SUL (ENTRE A RUA PIAUÍ E RUA CEARÁ), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO E CRONOGRAMA E PROJETO TÉCNICO, S**ENDO ATRAVÉS DO REPASSE N.780640/2012/MTUR/CAIXA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, sendo constituída das certidões negativas de débito (CND) da: Receita Federal; Receita Estadual; Receita Municipal; INSS; FGTS, devidamente atualizadas e com validade vigente.

 **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** – Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, atendidas as especificações fornecidas pelo MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, devendo a contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS GLOBAIS** – Os preços correspondentes aos serviços são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO** – O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Contrato e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar no MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada à Secretaria competente após devidamente atestada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS e mediante a liberação de recursos pela Caixa Econômica Federal.

PARAGRAFO TERCEIRO – O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal.

PARAGRAFO QUARTA – O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS efetuará a retenção de 2% sobre os valores dos pagamentos referentes ao ISSQN.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO**

(1) - DO VALOR - O valor do presente Contrato, é de R$ 370.267,19 (trezentos e setenta mil e duzentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos).

(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, correrá a conta da dotação do Orçamento do MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS:

 *ÓRGÃO: Sec. De Transportes, Obras e Serviços Urbanos*

*Unidade: Departamento de Serviços urbanos*

*Ação: 1.072 Infraestrutura e urbanização*

*Conta/Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00*

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES** – O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 120 (Cento e Vinte dias). Este prazo será contado a partir da data do recebimento da ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato terá vigência de 06/08/2013 à 31/12/2013, O prazo contratual para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado em até 60 dias, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações e deverá ser solicitado, no mínimo 30 (trinta) dias, antes de expirar o prazo contratual. Na data de vencimento do prazo contratual, que é a data limite para assinatura do termo aditivo, a empresa deverá comprovar estar em dia com todas as obrigações fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 20 (e vinte) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos executados serão recebidos pelo MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e normas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS** – Constituem direitos e prerrogativas do MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no subitem 4.1.2 do Edital de Concorrência Nº 03/2012 ao qual este contrato esta vinculado.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – DISPOSIÇÕES GERAIS** A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação dos serviços, mas se estenderá até o prazo estipulado em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou a terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**DAS MULTAS ADMNISTRATIVAS**

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de INADIMPLEMENTO ou INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de INEXECUÇÃO PARCIAL da obra ou serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais. PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de MORA ou ATRASO na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO** – O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, fiscalizará a execução dos trabalhos, que a CONTRATADA declara a elas se submeter.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO** – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Coronel Freitas – SC - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Coronel Freitas/SC 06 de Agosto de 2013

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MAURI JOSÉ ZUCCO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

**------------------------------------------ ------------------------------------------------**

**BRITTER RODOVIAS LTDA BRITTER RODOVIAS LTDA**

**REPRESENTANTE LEGAL REPRESENTANTE TÉCNICO**

**CONTRATADA CONTRATADA**

**------------------------------------------- -------------------------------------------------**

TESTEMUNHA TESTEMUNHA